Política Institucional		
Área Gestora **Compliance e Gestão de Riscos**	Código	Versão **03**
Assunto **Manual de Risco de Crédito**	Data Criação **01/05/2022**	Data Publicação **01/05/2022**
Abrangência **Limitada à Onze Gestora de Investimentos Ltda.**		

MANUAL DE RISCO DE CRÉDITO

Histórico

Versão	Atualizada em	Alterações	Responsável:
1	Maio/2022	• Criação da Política.	Mariane Akemi Hotta
1	Maio/2023	• Revisão geral da Política.	Mariane Akemi Hotta
2	Janeiro/2024	• Alteração da Diretoria de Risco e Compliance.	Antonio F. da Rocha Junior
3	Abril/2024	• Alteração do 3.2. Monitoramento.	Antonio F. da Rocha Junior
3	Maio/2025	• Revisão geral da Política.	Antonio F. da Rocha Junior
3	Março/2026	• Revisão geral da Política.	Antonio F. da Rocha Junior

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO 4

2. RESPONSABILIDADE DAS ÁREAS 4

2.1. Área de Risco 4

2.2. Comitê de Crédito 5

3. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO E MONITORAMENTO 6

3.1. Inadimplência 6

3.2. Monitoramento 7

4. REVISÃO DA POLÍTICA 8

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O risco de crédito é a possibilidade de inadimplência ou mora por contrapartes ou emissores dos ativos financeiros detidos pelos fundos geridos pela Onze, que podem resultar em redução de rentabilidade e desvalorização de parte ou valor total alocado nestes ativos.

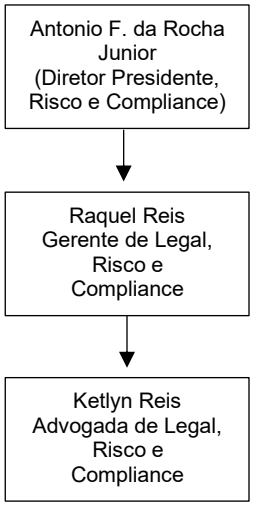
Esta política da **ONZE GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Onze") visa descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela na gestão de risco de crédito dos fundos sob gestão da Onze, definindo procedimentos e controles internos necessários para que o risco de crédito seja compatível com os limites internos de risco estipulados pela Onze e com os limites regulatórios estabelecidos aos fundos, em estrita observância ao Código de ART, às diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Aquisição de Ativos de Crédito Privado e ao Ofício-Circular nº 6/2014.

Este Manual de Risco de Crédito é complementar à Política de Gestão de Riscos e ao Manual de Liquidez.

2. RESPONSABILIDADE DAS ÁREAS

2.1. Área de Risco

A área de Risco possui independência em relação às demais áreas da instituição, evitando eventual conflito de interesse com a área de Gestão, sendo composta pelas pessoas abaixo:



Compete à área de Risco, além das funções estabelecidas na Política de Gestão de Riscos:

(i) implementar o Manual de Risco de Crédito, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê de Crédito;

(ii) armazenar o cadastro dos diferentes ativos com risco de crédito que forem adquiridos pelos Fundos, de maneira a reunir suas características, incluindo as informações do instrumento de crédito, datas e valores das parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Fundos e informações sobre rating, interno e externo;

(iii) produzir relatórios de monitoramento de risco de crédito e levá-los à área de Gestão, por meio dos quais seja possível monitorar, com periodicidade mínima diária e para cada fundo, a observância dos limites estabelecidos pelo Comitê de Crédito, conforme estabelecido no presente Manual de Risco de Crédito. Os relatórios de risco deverão conter, no mínimo, os limites atribuídos, a exposição do fundo por ativo, emissor, setor e rating interno.

(iv) imediatamente, comandar regularização pelas áreas de Gestão, caso seja extrapolado algum limite estabelecido e convocar reunião do Comitê de Crédito para avaliar a situação ocorrida. Na impossibilidade de reenquadramento dos limites de crédito da carteira no mesmo dia útil, seja pela natureza do ativo ou por condições de mercado, o Diretor de Gestão deverá elaborar e apresentar ao Diretor de Risco, Compliance e PLD um plano de ação para sanar a questão, o qual deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para regularização de tais limites.

2.2. Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito é formado por membros da área de Gestão, área de Risco, Diretor de Operações e Diretor Presidente, podendo contar com a participação dos demais colaboradores da Onze, desde que previamente aprovado pelo Diretor de Risco. O Comitê de Crédito se reunirá com periodicidade mínima trimestral ou sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer um dos seus membros fixos. As decisões serão tomadas por maioria simples, devendo contar com voto positivo do Diretor de Risco e

Compliance. Em havendo empate de votos, será sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Risco e Compliance o voto de qualidade.

O Comitê de Crédito e o Diretor de Risco e Compliance exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Onze e poderão exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer colaborador.

O Comitê de Crédito é responsável por aprovar limites para todos emissores e ativos com risco de crédito, conforme propostas e análises apresentadas pela área de Gestão, que deverão observar, no mínimo: (i) se o emissor possui capital aberto; (ii) auditoria (somente são admitidos ativos de emissores cujas demonstrações financeiras tenham sido auditadas); (iii) o rating atribuído por agências independentes, especialmente Fitch, Moody's e S&P (observado que o rating deverá ser sempre complementar à análise e avaliação pelo Comitê de Crédito e nunca critério único ou definidor); (iv) a liquidez destes ativos no mercado secundário; (vii) o recebimento de todas as demais informações necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do mesmo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

O Comitê de Crédito pode estabelecer limites adicionais, como setoriais e por rating. Também compete ao Comitê de Crédito avaliar a composição da carteira dos fundos de ativos com risco de crédito, seus indicadores, condições de mercado e cenários de stress.

Ao final de cada Comitê de Crédito, é produzida ata e, conjuntamente com o material e análises apresentados, compõem o dossiê interno com os elementos utilizados na aprovação dos limites, o qual será arquivado e poderá ser disponibilizado, sempre que necessário, aos administrados fiduciários dos fundos e à ANBIMA.

3. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO E MONITORAMENTO

3.1. Inadimplência

No caso em que um determinado ativo esteja na iminência ou venha a se tornar inadimplente, a Onze deverá tomar as seguintes providências:

a) Inicialmente, tentará a cobrança através do relacionamento com a contraparte, somado aos mecanismos extrajudiciais, a partir do 1º dia útil subsequente à data do vencimento. A Onze poderá realizar acordos ou renegociações, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos cotistas dos fundos da Onze;

b) Não havendo o pagamento pelo devedor após adoção dos passos anteriores, o referido direito creditório será remetido a protesto por vias competentes. Esgotado o prazo considerado razoável pela Onze para obtenção de resultados práticos, ou caso a dívida não tenha sido objeto de renegociação formal pelas partes envolvidas, esta iniciará os procedimentos legais de cobrança judicial e execução de garantias, caso aplicável.

O Comitê de Crédito se resguarda da possibilidade de seguir uma cronologia diferente da descrita acima, alongando ou encurtando o tempo entre cada uma dessas etapas, sempre que entender qual a melhor forma de atender aos interesses dos cotistas, salvaguardando o capital investido. Da mesma forma, as etapas de cobrança poderão ser alteradas de acordo com as características do direito creditório inadimplido, observando a equação do custo versus benefício das medidas a serem tomadas, sempre em benefício dos interesses dos cotistas.

Sem prejuízo do disposto acima, cabe sempre ao Comitê de Crédito a avaliação das medidas adotadas e definição de quaisquer outros procedimentos que entender cabíveis ao caso específico, com suporte técnico de advogados especializados, externos e/ou internos.

Ainda, terceiros especializados poderão ser contratados pela Onze para realizar os procedimentos de cobrança de eventuais créditos problemáticos, sempre que a equipe de Crédito julgar adequado.

3.2. Monitoramento

Sem prejuízo aos controles realizados pela área de Risco, o monitoramento dos ativos e de seus emissores também é de competência da área de Gestão, que deve imediatamente comunicar ao Comitê de Crédito a ocorrência de quaisquer mudanças em relação às características do ativo de crédito apresentadas, quando da aprovação do limite, que

possam influenciar o rating interno atribuído (e, consequentemente, limite do ativo) ou até mesmo a revogação do limite.

Sem se limitar, será avaliada a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos fundos, com periodicidade de revisão seguindo de acordo com a disponibilização das informações financeiras pelos emissores, em períodos não superiores a 12 meses. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando assim considerados relevantes.

Na gestão de ativos inadimplidos ou em situação especial (*distressed*), a Onze poderá contratar escritório de advocacia especializado, para auxílio nas ações a serem adotadas com objetivo de maximizar a recuperação (*recovery*) para os fundos."

4. REVISÃO DA POLÍTICA

Este Manual deve ser revisado anualmente ou em prazo inferior sempre que algum fato relevante ou evento motive sua revisão antecipada, conforme análise e decisão do Diretor de Compliance.